



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini

Recebido

27.10.2016  
Secretário Adjunto  
Marcelo Antonio Marques.

São Paulo, 26 de outubro de 2016

Ofício nº 9392/ 2016 - 26ºGV

Senhor Secretário,

Com a edição da Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, foi criada no Município de São Paulo, obrigação acessória a ser observada pelas clínicas constituídas na forma de sociedades de profissionais, a denominada Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-SUP), que consiste na declaração, pelo contribuinte, por meio eletrônico, de informações cadastrais, contábeis e fiscais, necessárias à Administração Tributária para verificação da regularidade de seu enquadramento no regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das Sociedades de Profissionais – SUP.

O enquadramento das sociedades de profissionais ou sociedades uniprofissionais, como são mais conhecidas, é realizado pelo Poder Municipal, tão logo o prestador de serviços efetue seu cadastro perante o fisco, mediante a apresentação de documentos que devem acompanhar o pedido de inscrição.

A primeira exigência de entrega da D-SUP ocorreu no ano de 2015, ocasião em que as sociedades uniprofissionais cumpriram tal obrigação acessória nos termos previstos no regramento legal. Contudo, no exercício de 2016, o programa para preenchimento da D-SUP trouxe uma novidade em um dos quesitos a preencher, qual seja:

**“Esta sociedade adota o modelo de responsabilidade limitada, constando sem seu nome empresarial a expressão ‘Limitada’ ou ‘LTDA’? Sim - Não”.**

Assim, a partir de 2016, quem responder SIM na D-SUP a esta pergunta, está sendo excluído do regime Especial de recolhimento de ISS (art. 15 da Lei nº 13.701/2003).

Abrupta e repentina mudança de enquadramento no ISSQN, decorrente de novo entendimento do fisco municipal que, até então, sempre foi pacífico, passou a prever que, se a sociedade uniprofissional contiver em sua denominação o termo “limitada”, ainda que constituída como sociedade simples, será excluída do regime de tributação fixa, criando novo critério, sem que haja regramento legal que lhe dê amparo.

O núcleo da questão está na legalidade ou não do desenquadramento, com efeitos retroativos, do Regime Especial de recolhimento fixo do ISS. Ou seja, a Prefeitura de São Paulo vai desenquadrar sociedades do referido regime, após preenchimento de um questionário em seu site e/ou aplicativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini

No caso de não entrega da D-SUP, haverá, igualmente, o desenquadramento face ao disposto no artigo 6º, da Instrução Normativa nº 13/2015, que prevê: "A não entrega da D-SUP nos prazos previstos no artigo anterior, implicará o desenquadramento do contribuinte do regime especial previsto no art. 15, da Lei 13.701/2003."

A sociedade constituída como limitada não pode ser afastada, automaticamente, da incidência do regime de tributação fixa, sem a análise de seu formato societário e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 13.701/2003.

O principal elemento da definição de sociedade de profissionais constituídas para a prestação dos serviços é a responsabilidade pessoal daquele que presta serviços em nome da sociedade, não devendo ser confundido com sociedade de capital, atividade que difere totalmente daquelas exercidas pelas clínicas médicas, de odontologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia, dentre outras profissões regulamentadas que atuam na área da saúde.

Isto posto, solicitamos a Vossa Excelência:

a) que seja excluído do Programa da D-SUP o item que obriga as empresas a responder se são ou não constituídas como Sociedade Limitada, tendo em vista a ausência de regramento legal que dê suporte a tal exigência;

b) que, em caso de alteração no critério de cobrança, por força de entendimento do fisco, seja observado o disposto no artigo 146 do Código Tributário Nacional, de sorte que a mudança seja exigida a partir de então, sem alcançar o passado.

Na expectativa de acolhimento, face ao exposto, e as repercussões com impactos na área da saúde, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Gilberto Natalini**  
Médico e Vereador – (PV/SP)

Exmo. Senhor  
**ROGÉRIO CERON**  
DD. Secretário de Finanças do Município de São Paulo

Cc. Exmo. Senhor  
**MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA**  
DD. Secretário Adjunto de Finanças do Município de São Paulo

Viaduto do Chá, 15 - 12º andar  
01002-900 - São Paulo - SP

GN/ic